



Gestão inteligente, governo justo

SRA. LENORA ✓
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26/2019

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA QUIXADÁ DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Quixadá, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Quixadá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Quixadá:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Quixadá, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

Gestão inteligente, governo justo

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Quixadá manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Quixadá, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Quixadá.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Quixadá será composto por 30 membros, sendo 15 titulares e 15 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º. A representação governamental no CONSEA Quixadá será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Secretarias Municipais:

- a) da Secretaria de Desenvolvimento Social,
- b) da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
- c) da Secretaria Municipal de Saúde,
- d) da Secretaria Municipal de Educação,



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

e) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará – EMATERCE.

§2º. A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Entidades Empresariais;
- d) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- f) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- g) Fóruns e Redes;
- h) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais.

§3º. Poderão compor o CONSEA Quixadá, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4 - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5 - O CONSEA Quixadá, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6 - O CONSEA Quixadá tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente
- III - Vice-Presidente;



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho

Seção I

Do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente

Art. 7 - O CONSEA Quixadá será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Quixadá.

Art. 8 - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Quixadá;

II - representar externamente o CONSEA Quixadá;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Quixadá;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9 - Compete ao Vice-Presidente:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quixadá as propostas do CONSEA Quixadá de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Quixadá informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Quixadá, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Quixadá nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Quixadá;



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Quixadá contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria - Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria - Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria - Executiva:

I - Assistir ao Presidente e Vice-Presidente do CONSEA Quixadá, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Quixadá.

III - Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Quixadá em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Quixadá.

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

Gestão inteligente, governo justo

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Quixadá, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O CONSEA Quixadá contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria - Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria - Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR-ESSE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 01 de agosto de 2019.


José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal

Publicado em 01/08/2019